



Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 3587

SUA COMUNICAÇÃO DE  
22-09-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO Pergunta n.º 19/XIV/2.ª, de 22 de setembro de 2020, PSD**

**Tarifas garantidas para a produção de eletricidade a partir de resíduos urbanos**

Em resposta à Pergunta n.º 19/XIV/2.ª, de 22 de setembro de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Ofélia Ramos e Filipa Roseta e pelos Senhores Deputados António Lima Costa, António Lima Costa, António Topa, Emídio Guerreiro, Hugo Patrício Oliveira, João Gomes Marques, João Moura, José Silvano, Nuno Miguel Carvalho, Pedro Pinto e Rui Cristina do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1 - O regime tarifário previsto na Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro, é aplicável a um universo de dois centros eletroprodutores que utilizam resíduos urbanos como fonte de produção de eletricidade em instalações de valorização energética, na vertente de queima, a saber:

- A central de valorização energética gerida pelo Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (LIPOR), associação de municípios constituída pelos municípios de Espinho, de Gondomar, da Maia, de Matosinhos, do Porto, da Póvoa de Varzim, de Valongo e de Vila do Conde; e
- A central de valorização energética gerida pela VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Triagem, Recolha Seletiva, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos das Regiões de Lisboa e do Oeste.

2 - Caso o Governo não tivesse aprovado o regime de transição para o mercado constante da Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro, previsto no Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, o montante equivalente à bonificação concedida para além do preço de venda da eletricidade em regime de mercado teria que ser suportado diretamente pelos sistemas intermunicipal e multimunicipal anteriormente referidos, que por sua vez teriam que fazer repercutir esta perda de receita nas tarifas cobradas aos municípios servidos pelos sistemas, e estes nas tarifas dos serviços de gestão de resíduos cobradas aos municípios.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DO AMBIENTE E DA  
AÇÃO CLIMÁTICA

O regime de transição prevê a redução progressiva da bonificação ao preço de venda da eletricidade produzida, permitindo aos sistemas tomar medidas que evitem o referido choque tarifário.

3 - Como dispõe o artigo 3.º da Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro, os custos inerentes ao regime de transição para o mercado das tarifas aplicáveis à energia produzida nos dois centros eletroprodutores serão tendencialmente suportados pelo Fundo Ambiental, pelo que não deverão constituir sobrecustos do Sistema Elétrico Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LW/JP